

**REGULAMENTO
DO
GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ 44.273.371/0001-12

10 de julho de 2024

O **GRYPHON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO ALVO

1.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2. O FUNDO é destinado a investidores profissionais, assim qualificados nos termos da legislação vigente.

1.2.1. As cotas do FUNDO serão objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou nas hipóteses de sua amortização integral e/ou resgate antecipado, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia

Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as instruções do Comitê Deliberativo, nos termos deste Regulamento, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberação sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da referida renúncia, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA E CUSTODIANTE

7.1. A gestão da carteira do Fundo compete à **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cláudio Soares, nº 72, 14º andar, Cj. 1410, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40.

7.2. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;

- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável

7.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado,, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, observadas as orientações e deliberações do Comitê Deliberativo, na forma descrita no Cláusula 22 deste Regulamento;
- (b) adquirir, subscrever, alienar, amortizar antecipadamente, resgatar e transacionar sobre Direitos Creditórios em nome do Fundo, conforme expressa instrução do Comitê Deliberativo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) aplicar e desinvestir em Ativos Financeiros pelo Fundo, em observância à política de alocação de recursos do Fundo em Ativos Financeiros apresentada pelo Comitê Deliberativo, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas pela unanimidade dos Cotistas;
- (e) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (f) monitorar o Índice de Subordinação;
- (g) monitorar e gerir a Reserva de Despesas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Comitê Deliberativo, na forma descrita no Cláusula 22 deste Regulamento; e

7.2.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo;
- (c) adquirir, subscrever, alienar, amortizar antecipadamente, resgatar, transacionar sobre Direitos Creditórios em nome do Fundo sem a prévia e expressa aprovação do Comitê Deliberativo; e
- (d) aplicar e desinvestir em Ativos Financeiros em inobservância ao previsto no presente Regulamento e à política de alocação de recursos do Fundo em Ativos Financeiros apresentada pelo Comitê Deliberativo.

7.2.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3. As atividades de custódia, escrituração das Cotas de emissão do Fundo e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.3.3. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.4. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.5. Eventuais inconsistências identificadas pela Gestora nos processos de validação de Critério de Elegibilidade ou de verificação de lastro serão informadas pela Gestora à Administradora e ao Comitê Deliberativo, sendo certo que as inconsistências identificadas no momento de cada cessão impedirá a aquisição/subscrição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização, exceto se de outra forma expressamente autorizado pelo Comitê Deliberativo.

7.3.6. Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.3.7. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCV 175.

7.3.8. O Custodiante realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, distribuição das cotas, gestão de carteira, custódia e controladoria de ativos e passivos, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) (Taxa de Administração”);

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) (Taxa de Gestão”);

(c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

8.1.1. As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.2. As Taxas serão reajustadas anualmente, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo e aplicada no pagamento subsequente.

8.2. As Taxas não incluem as despesas previstas na Cláusula 20 do presente Regulamento, a serem cobradas do Fundo pela Administradora.

8.3. A Administradora e/ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

8.4. Não serão cobradas dos Cotistas ou do Fundo, pelos serviços de administração, escrituração, gestão de carteira, custódia e controladoria de ativos e passivos, quaisquer outras taxas além da Taxa de Administração.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, conforme expressa instrução do Comitê Deliberativo, na aquisição de:

(a) créditos decorrentes, direta ou indiretamente, do Contrato de Concessão, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer pagamentos, remunerações, pretensões, benefícios, privilégios, indenizações e/ou direitos econômicos relacionados a quaisquer processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios Principais”);

(b) debêntures que deverão atender aos seguintes requisitos (“Debêntures Carteira” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Principais, os “Direitos Creditórios”):

(i) sejam enquadráveis em quaisquer dos critérios previstos na RCM 175;
e

- (ii) ausência de qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a sua cessão ao Fundo.

9.1.1. Os Direitos Creditórios podem incluir todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas atribuídos ao Cedente Principal ou ao Cedente, conforme o caso, ou de outra forma relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, podendo prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

9.1.2. Caracterizam-se como passíveis de aquisição/subscrição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e cuja aquisição/subscrição pelo Fundo tenha sido aprovada pelo Comitê Deliberativo nos termos da Cláusula 22.4.

9.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos/subscritos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.4. Observada a vedação prevista na Cláusula 9.7.1, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, com limite superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

9.4.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.4. acima, nos termos da RCVM 175, o Fundo poderá alocar porcentagens superiores de seu Patrimônio Líquido ao limite estabelecido pela RCVM 175, em razão da natureza dos Direitos Creditórios Principais.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido pela Gestora nos seguintes Ativos Financeiros, de acordo com a política de alocação em Ativos Financeiros aprovada pelo Comitê Deliberativo:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do Banco Central;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário de instituições financeiras que tenha classificação de risco no mínimo equivalente a “A”, em escala nacional, conforme atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados ou geridos por quaisquer instituições habilitadas a prestar tais serviços no Brasil, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto;

(f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

9.5.1. Observado o disposto na Cláusula 9.5 acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.6.1. O Fundo poderá, mediante expressa aprovação do Comitê Deliberativo, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto na RCVM 175.

9.7. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, ressalvada a possibilidade de contratação da Administradora pelo Fundo para fins de intermediação da colocação pública das Cotas.

9.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.7 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.8. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem, conforme aplicável, ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos (a) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

9.9. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.buritiinvestimentos.com.br.

9.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Regulamento.

9.11. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.12. O Cedente Principal e os demais Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores.

9.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou Emitentes ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.14. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias (conforme aplicável) e demais acessórios, nos termos da Cláusula 9.1.1.

10.2. A cessão dos Direitos Creditórios Principais ao Fundo será formalizada mediante (a) celebração, pelo Cedente Principal e pelo Fundo, do Contrato de Cessão Principal e do respectivo Termo de Cessão, e (b) cumprimento de outras formalidades eventualmente previstas no referido Contrato de Cessão Principal.

10.3. As demais cessões de Direitos Creditórios ao Fundo (que não as cessões de Direitos Creditórios Principais) relativamente às Debêntures Carteira, exceto se de outra forma previsto nos respectivos documentos da oferta ou Contrato de Cessão, conforme aplicável, serão formalizadas por meio:

(a) da assinatura, pelo Fundo, de boletins de subscrição, para Debêntures Carteira subscritas em ofertas públicas primárias; ou

(b) da celebração, pelo Cedente e pelo Fundo, dos respectivos Contrato de Cessão e Termo de Cessão ou dos procedimentos aplicáveis à aquisição de tais Debêntures Carteira definidos pelas respectivas bolsas de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado.

10.4. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios Principais que o Fundo adquirirá, as políticas de concessão e a descrição dos processos de origem encontram-se anexos a este Regulamento na forma de seu Anexo VII.

10.5. Os Direitos Creditórios Principais serão representados pelos seguintes Documentos Comprobatórios:

(a) cópia do Contrato de Concessão, juntamente com quaisquer de seus aditamentos, renovações, ratificações ou consolidações, bem como dispensas (*waivers*) e comunicações formais a ele relacionados;

(b) cópia das principais peças processuais, sentenças e/ou despacho e alvarás, no caso de Direitos Creditórios Principais decorrentes de processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão;

(c) os Pareceres de Avaliação emitidos e atualizados pelo Assessor Legal, sempre que solicitados pelo Custodiante ou pelo Comitê Deliberativo;

(d) os Relatórios de Acompanhamento emitidos e atualizados pelos Escritórios de Advocacia, sempre que solicitados pelo Comitê Deliberativo;

(e) o Contrato de Cessão Principal, com o respectivo Termo de Cessão e demais documentos que representem o cumprimento de outras formalidades eventualmente previstas no Contrato de Cessão Principal.

10.6. As Debêntures Carteira serão representadas pelos seguintes Documentos Comprobatórios:

(a) cópia das escrituras de emissão das Debêntures Carteira, devidamente registradas nos cartórios competentes, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Emitentes e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura;

(b) cópia do extrato da conta de depósito das Debêntures Carteira no ambiente de negociação, ou de cópia do registro da transferência no livro de registro de debêntures do Emitente;

(c) cópia dos instrumentos de garantia das Debêntures Carteira, quando houver, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ou prenotados para registro nos cartórios de imóveis competentes;

(d) os respectivos instrumentos de aquisição ou subscrição das Debêntures Carteira, incluindo, conforme aplicável, Contratos de Cessão, Termos de Cessão, e demais documentos que representem o cumprimento de outras formalidades eventualmente previstas nos documentos da oferta ou Contratos de Cessão respectivos, ou outros comprovantes de aquisição e/ou subscrição das Debêntures Carteira, conforme definidos pelas respectivas bolsas de valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado em que são listados/negociados.

10.7. Caberá aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observados os termos e condições dos Contratos de Cessão a serem celebrados pelo Fundo.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição/subscrição pelo Fundo deverão, na respectiva data de aquisição/subscrição pelo Fundo, atender ao seguinte Critério de

Elegibilidade: recebimento, pela Gestora, por meio eletrônico ou via original, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão ou subscrição de Direitos Creditórios.

11.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório ao Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. A cessão ou subscrição dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) o Comitê Deliberativo identifica os Direitos Creditórios e encaminha à Gestora as informações a eles pertinentes;

(b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, analisa e aprova a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios;

(c) o Comitê Deliberativo recomendará à Gestora a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(d) se a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios for aprovada pela Gestora após a recomendação do Comitê Deliberativo, a mesma verifica o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade;

(e) a Administradora acompanha todo o processo de seleção, verificação e validação dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de deliberação sobre a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo; e

(f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, a cessão ou subscrição é formalizada, nos termos da Cláusula 10.2 ou da Cláusula 10.3, conforme aplicável.

12.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, a qual será indicada pelo Fundo ao Devedor ou ao agente fiduciário das Debêntures Carteira para fins de pagamento e depósito de tais valores.

12.2.1. O Contrato de Cessão Principal e cada um dos demais Contratos de Cessão deverão prever que caso o Cedente Principal ou qualquer dos demais Cedentes, conforme aplicável, venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, tal Cedente Principal ou Cedente, conforme aplicável, ficará obrigado a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional,

afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3. Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4. *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência

dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.7 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2. *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ou resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do

Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, as

Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos

termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8. Outros

13.8.1. *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2. *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Cobrança serão mantidas junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, homologação de plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios

Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades não conhecidas pelo Fundo decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.8.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.8. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.10. Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos

Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.12. *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.13. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.14. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer

problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.15. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.16. Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.8.17. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o

Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.8.18. Risco de Sucumbência – É possível, em decorrência do ajuizamento de ações judiciais e/ou instauração de processos arbitrais para cobrança dos Direitos Creditórios e/ou qualquer outro procedimento envolvendo o Fundo, que o respectivo juízo e/ou tribunal arbitral venha a proferir uma decisão desfavorável em face do Fundo, o que poderia resultar em sua condenação para pagamento de verbas sucumbenciais (inclusive honorários advocatícios de sucumbência). Neste caso, o valor da sucumbência seria arbitrado pelo próprio respectivo juízo e/ou pelo respectivo tribunal arbitral, valor este que seria pago com os recursos disponíveis do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.8.19. Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios Principais - A realização dos Direitos Creditórios Principais depende do êxito final na respectiva ação judicial, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não havendo qualquer garantia ou certeza de que respectiva ação judicial será julgada favoravelmente ao Fundo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Principais poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Principais ainda sujeitos a discussão judicial.

13.8.20. Risco Relacionado à Propositura de ações rescisórias – Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou Direitos Creditórios Cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório Cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

13.8.21. Declaração de Nulidade da Sentença Arbitral – A sentença arbitral, parcial ou final, que confirmar os Direitos Creditórios pode vir a ser objeto de demanda para a declaração de sua nulidade, total ou parcial, afetando substancialmente os Direitos Creditórios e, portanto, o desempenho do Fundo, caso os Direitos Creditórios não sejam confirmados ou tenham seu montante reduzido de forma significativa. Adicionalmente, o devedor dos Direitos Creditórios poderá, ainda que de forma protelatória, ingressar em juízo requerendo a prolação de sentença arbitral complementar, o que poderá

tornar ainda mais moroso o processo de cumprimento de sentença e recebimento do crédito

13.8.22. Risco Relacionado à indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios Principais – O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Principais, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados

13.8.23. Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo ou nas hipóteses de sua amortização integral e/ou resgate antecipado, em conformidade com o disposto neste Regulamento. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

14.1.2. As Cotas serão divididas em subclasses de: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.2.1. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observadas as características específicas de cada série de Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 14.2. abaixo.

14.1.3. Uma vez regulamentada pela CVM a matéria relativa à limitação de responsabilidade dos detentores de cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, o presente Regulamento deverá ser alterado

para expressamente prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas a suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

14.2. Cotas Seniores

14.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definidos: (a) relativamente às Cotas Seniores Primeira Série, no modelo de Suplemento previsto no Anexo II ao presente Regulamento, (b) relativamente às Cotas Seniores Segunda Série, no modelo de Suplemento previsto no Anexo III ao presente Regulamento, e (c) relativamente às Cotas Seniores de séries subsequentes, nos Suplementos elaborados conforme modelo previsto no Anexo IV ao presente Regulamento.

14.2.3. A Administradora, em nome do Fundo, mediante aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 21.11.2, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da RCVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) Com relação a emissão das Cotas Seniores Segunda Série:
 - a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados; e
 - b) seja assinado e arquivado junto à Administradora o Suplemento relativo a tal série de Cotas.
- (ii) Com relação a emissão de quaisquer Cotas Seniores subsequentemente à emissão das Cotas Seniores Segunda Série:
 - a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados;

- b) seja assinado e arquivado junto à Administradora o Suplemento relativo a tal série de Cotas; e
- c) as Cotas Seniores Primeira Série e as Cotas Seniores Segunda Série sejam integralmente amortizadas com os recursos da referida emissão da série de Cotas Seniores, devendo portanto tal emissão ser em valor mínimo suficiente para tal amortização.

14.2.3.1. Quando da emissão das Cotas Seniores Segunda Série, os termos das Cotas Seniores Primeira Série consistentes na sua rentabilidade e regras de amortização, conforme ora previstos no respectivo Suplemento, serão automaticamente alterados de forma a refletir a integralidade dos termos e condições aplicáveis às Cotas Seniores Segunda Série conforme o respectivo Suplemento anexo a este Regulamento na forma do Anexo III. Em razão do disposto neste item, a emissão de Cotas Seniores Segunda Série com rentabilidade inferior à rentabilidade das Cotas Seniores Primeira Série somente será realizada mediante prévia aprovação dos titulares das Cotistas Seniores Primeira Série.

14.2.3.2. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, exceto pela amortização constante da Cláusula 18.4. abaixo.

14.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.5. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.6. As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.2.6.1. Caso uma distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCM 175 e posteriormente a tal distribuição este Regulamento seja modificado visando a permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.2.7. Ressalvado o disposto na Cláusula 21.11.2, as Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.8. No momento da subscrição das Cotas Seniores, o investidor que as subscrever deverá assinar Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.2.9. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

14.3. Cotas Subordinadas

14.3.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2. As Cotas Subordinadas de cada emissão terão suas características definidas: (a) relativamente às Cotas Subordinadas Primeira Emissão, no modelo de Suplemento previsto no Anexo V ao presente Regulamento, e (b) relativamente às Cotas Subordinadas de emissões subsequentes, nos Suplementos elaborados conforme modelo previsto no Anexo VI ao presente Regulamento.

14.3.3. A Administradora, em nome do Fundo, mediante aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 21.11.2, poderá realizar uma ou mais emissões e distribuições de Cotas Subordinadas, observadas as disposições da RCM 175 e desde que sejam atendidas cumulativamente as condições para emissão de Cotas Seniores previstas na Cláusula 14.2.3 acima, *mutatis mutandis*.

14.3.3.1. No caso de novas emissões de Cotas Subordinadas, os titulares de Cotas Subordinadas Primeira Emissão terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas, na proporção das Cotas Subordinadas Primeira Emissão que detêm, não importando tal direito em obrigação de

subscrição das novas Cotas Subordinadas pelos titulares das Cotas Subordinadas Primeira Emissão.

14.3.3.1.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Primeira Emissão deverão, na data de aprovação de cada nova emissão de Cotas Subordinadas, indicar à Administradora sobre sua intenção de exercer e sobre a forma de exercício de seu direito de preferência referido na Cláusula 14.3.3.2 acima.

14.3.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.5. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

14.3.6. As Cotas Subordinadas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.3.6.1. Caso uma distribuição das Cotas Subordinadas seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175, e posteriormente a tal distribuição este Regulamento seja modificado visando a permitir a transferência ou negociação das respectivas Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas Cotas Subordinada na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.3.7. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.3.8. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, o investidor que as subscrever deverá assinar Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.4. Índice de Subordinação

14.4.1.

O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 101,01% (cento e um inteiros e um centésimos por cento). Isso significa

que, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

14.4.2 A inobservância do percentual mínimo não acarretará em qualquer consequência para o Fundo ou para os Cotistas Subordinados. Para que não haja dúvidas, o desenquadramento da Razão de Garantia não afetará, em nenhum aspecto, os direitos e prerrogativas de quaisquer Cotistas e o prosseguimento regular das atividades do Fundo nos termos previstos neste Regulamento.

14.5. Distribuição das Cotas

14.5.1. O Valor Unitário de Emissão das Cotas da respectiva série e/ou subclasse, conforme aplicável, será determinado pelo respectivo Suplemento.

14.5.2. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma da Cláusula 15 abaixo.

14.6.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos na Cláusula 14.6.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.6.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar os respectivos boletim de subscrição e Termo de Adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.5.1. Sem prejuízo do disposto no Cláusula 14.6.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo Termo de Adesão, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) conforme aplicável, da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.6.7. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.6.7.1. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.6.7.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas, conforme descrito na Cláusula 15.2.2.

15.2.1. Não obstante o previsto no Cláusula 15.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior à razão entre (a) o Patrimônio Líquido e (b) o número de Cotas Seniores emitidas e em circulação ("Valor Unitário Máximo").

15.2.2. A partir da Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Valor Unitário Máximo, observado que tal valor não será inferior a zero.

15.2.3. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Custodiante e que serão utilizadas nos procedimentos de valorização, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

(a) "Valor Unitário de Referência" significa:

(1) na Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores da respectiva série, o Valor Unitário de Emissão;

(2) em cada Dia Útil subsequente à Data de Subscrição Inicial e que não seja uma Data de Amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido; ou

(3) em cada Data de Amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização.

(b) "Valor Unitário de Referência Corrigido" significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;

(c) "Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização" significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Amortização, antes de descontado o montante referente às amortizações realizadas;

15.3. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado diariamente pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão (a) do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração (a.1) dos valores de todas as Cotas Seniores e (a.2) do Valor Contábil Preço Principal, pelo (b) número total de Cotas Subordinadas em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

15.3.1. O “Valor Contábil Preço Principal”, a ser calculado pela Gestora e a ser utilizado nos procedimentos de valorização, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, significa o saldo devedor do Preço Principal a ser pago pelo Fundo ao Cedente Principal no âmbito do Contrato de Cessão Principal, limitado ao valor do patrimônio do Fundo, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores.

15.4. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. A Administradora promoverá amortizações totais e/ou parciais das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme orientações expressas do Comitê Deliberativo, sempre que este verificar disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, alienação, resgate ou liquidação dos ativos que integram a sua carteira, dentre outros, e/ou nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento; observada, em todo caso, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 deste Regulamento.

16.1.1. Mediante solicitação por escrito do Comitê Deliberativo, a Administradora promoverá o pagamento das amortizações de Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis. O valor da amortização será calculado na data do pagamento, tomando por base a Cota de fechamento do Dia Útil anterior.

16.2. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas ou resgatadas após o último pagamento de amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto neste Regulamento, exceto pelo disposto no item (f) da Cláusula 18.4.

16.2.1. As Cotas Subordinadas somente serão amortizadas integralmente mediante a aplicação da totalidade dos recursos que compõem a carteira do Fundo, sem que esse detenha nenhum outro ativo ou direito, contingente ou não.

16.3. O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência

de recursos autorizado pelo Banco Central, pelo valor da Cota, calculado nos termos da Cláusula 15, na abertura da respectiva Data de Amortização.

16.4. O pagamento do resgate das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ressalvada a possibilidade de resgate das Cotas mediante dação em pagamento, aos Cotistas, de ativos da carteira do Fundo, nos termos da Cláusula 24 abaixo.

16.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no Dia Útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

16.6. O previsto nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE DESPESAS

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, reserva destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes (i) às despesas e encargos correntes do Fundo, incluindo a Taxa de Administração ("Reserva de Despesas").

17.1.1. O valor da Reserva de Despesas deverá ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade corrente do Fundo, conforme melhor detalhado na Cláusula 20 abaixo, a serem incorridos no período de 36 (trinta e seis) meses contados da respectiva data de cálculo, conforme estimativa feita pelo Comitê Deliberativo e informada à Administradora e à Gestora na primeira Data de Subscrição Inicial e atualizada a cada 12 (doze) meses.

17.2. Os valores da Reserva de Despesas serão apurados pela Administradora, com base na estimativa feita pelo Comitê Deliberativo em cada data de cálculo, e monitorados pela Gestora, todo último Dia Útil de cada mês calendário.

17.2.1. As estimativas feitas pelo Comitê Deliberativo para os valores da Reserva de Despesas deverão ser submetidos à aprovação dos Cotistas detentores das Cotas Sêniores Primeira Série, os quais deverão se manifestar em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação nesse sentido, valendo o silêncio como aprovação, sendo

certo que os detentores das Cotas Seniores de Primeira Série não negarão tal aprovação de forma injustificada.

17.3. O montante referente à Reserva de Despesas deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros e Debêntures Carteira.

17.4. Na hipótese de a Reserva de Despesas deixar de atender ao montante apurado nos termos acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas, conforme aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 18 deste Regulamento.

17.5. Exceto na hipótese de liquidação o Fundo, o montante referente à Reserva de Despesas não poderá ser distribuído aos Cotistas sob qualquer forma, incluindo, sem limitação, a título de amortização ou resgate de Cotas ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de valores decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo conforme a Ordem de Alocação aplicável, dentre as estabelecida nesta Cláusula 18.

18.2. Exceto na hipótese prevista nas Cláusulas 18.3, 18.4, e 18.5, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de valores provenientes da carteira do Fundo na ordem especificada abaixo:

- (a) primeiramente no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) em segundo lugar, na constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, mediante aplicação em Ativos Financeiros e Debêntures Carteira;
- (c) em terceiro lugar, na aquisição/subscrição de Debêntures Carteira pelo Fundo, até que, com os valores assim empregados, no mínimo reste cumprida a Alocação Mínima; e
- (d) por último, se ainda houver recursos remanescentes, na aquisição de Ativos Financeiros.

18.3. Por ocasião da emissão das Cotas Seniores Segunda Série, quaisquer montantes recebidos pelo Fundo dos Investidores Profissionais em razão de sua integralização, deverão, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, e com base no monitoramento a ser realizado exclusivamente pelo Gestor e informado à Administradora, alocar os recursos da carteira do Fundo na ordem conforme valores especificados abaixo:

- (a) com relação aos primeiros R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) recebidos pelo Fundo a título de integralização das Cotas Seniores Segunda Série:
 - (i) primeiramente no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
 - (ii) em segundo lugar, na constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, mediante aplicação em Ativos Financeiros e Debêntures Carteira, caso os Direitos Creditórios Principais ainda não tenham sido integralmente recebidos pelo Fundo.
- (b) se houver, com relação aos recursos recebidos em montante superior ao item “(a)” acima:
 - (i) 50% (cinquenta por cento) deste valor será destinado ao pagamento de valores devidos a título de Preço Principal; e
 - (ii) 50% (cinquenta por cento) deste valor será destinado ao cumprimento das seguintes obrigações, na seguinte ordem:
 - (1) primeiramente, ao pagamento de amortização das Cotas Seniores Primeira Série;
 - (2) em segundo lugar, após a amortização integral das Cotas Seniores Primeira Série, no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Primeira Emissão.

18.4. Por ocasião da integralização de quaisquer séries de Cotas Seniores subsequentes às Cotas Seniores Segunda Série, a Administradora e a Gestora deverão proceder, se necessário, à amortização antecipada, resgate e/ou venda das Debêntures Carteira que não componham a Reserva de Despesas, e, ato subsequente, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a Administradora deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das referidas Cotas Seniores e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo pela amortização, resgate e/ou venda das Debêntures Carteira) na ordem especificada abaixo:

- (a) primeiramente na amortização integral e resgate de todas as Cotas Seniores Primeira Série e das Cotas Seniores Segunda Série, inclusive, se necessário, por meio da amortização, resgate e/ou venda das Debêntures Carteira, mediante o pagamento do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização ou o Valor Mínimo de Amortização Antecipada, o que for menor;
- (b) em segundo lugar, no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (c) em terceiro lugar, na constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, mediante aplicação em Ativos Financeiros e Debêntures Carteira;
- (d) em quarto lugar, no pagamento do Preço Principal; e
- (e) em sexto lugar, no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas, mediante utilização do valor remanescente após as alocações referidas nos itens (a) a (e) acima.

18.5. Por ocasião do recebimento, pelo Fundo, de quaisquer montantes a que faça jus em decorrência do pagamento, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Principais, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos da carteira do Fundo na ordem especificada abaixo:

- (a) primeiramente no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) em segundo lugar, na constituição ou recomposição da Reserva de Despesas, mediante aplicação em Ativos Financeiros e Debêntures Carteira, caso os Direitos Creditórios Principais ainda não tenham sido integralmente recebidos pelo Fundo;
- (c) em terceiro lugar, no pagamento de amortização das Cotas Seniores;
- (d) em quarto lugar, após a amortização integral das Cotas Seniores, no pagamento integral dos valores devidos a título de Preço Principal;
- (e) em quinto lugar, após a quitação integral do Preço Principal, no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas; e
- (f) por último, se ainda houver recursos remanescentes, na aquisição de Ativos Financeiros.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

19.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

19.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, determinados Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

19.3.2. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

19.3.3. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.3.3.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores ou Emitentes permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

19.3.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de

mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores

19.3.5. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista na Cláusula 18 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

19.3.5.1. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

19.3.5.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Rentabilidade aplicável às Cotas Seniores, conformes previstas nos respectivos Suplementos, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Subclasse de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

20.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;
- (g) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (h) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas emissões de Cotas Subordinadas.

21.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 21.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente Principal ou em qualquer outro Cedente.

21.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

21.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

21.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.5.2. Para efeito do disposto na Cláusula 21.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio da correspondência eletrônica da primeira convocação.

21.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.7 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.8 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 21, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.9. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

21.11.1. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.11.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.12. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nas Cláusulas a seguir.

21.12.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c), (e) e (f) da Cláusula 21.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.12.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 20.11 e 20.11.1 acima, serão deliberadas exclusivamente pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação, as deliberações que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação:

- (a) as matérias previstas no item (b) da Cláusula 21.1 acima, conforme o caso;
- (b) as matérias previstas no item (g) da Cláusula 21.1 acima, conforme o caso;
- (c) qualquer emissão de novas Cotas Seniores; e
- (d) qualquer emissão de novas Cotas Subordinadas, neste caso, mediante a aprovação da unanimidade dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

21.12.3. Com exceção das deliberações previstas na Cláusula 21.11.2 acima, os Cotistas detentores das Cotas Seniores Primeira Série deverão, necessariamente, aprovar, por maioria simples, as deliberações que impactem, diretamente ou indiretamente, alterações no regulamento relativas a amortizações de cotas e alocação de recursos pelo Fundo.

21.13. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.13.1. A divulgação referida na Cláusula 21.12 acima deve ser providenciada pela Administradora mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

22. COMITÊ DELIBERATIVO

22.1. O Fundo terá um Comitê Deliberativo composto por 3 (três) membros, podendo ser pessoas físicas, de reputação ilibada, com experiência na gestão dos Direitos Creditórios e que não se encontrem impedidos de exercer atividades nos mercados financeiro e de capitais, sendo

certo que os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, por maioria, deverão indicar tais membros.

22.1.1. Os membros do Comitê Deliberativo serão indicados por prazo indeterminado, salvo se previsto de forma diversa no ato da nomeação.

22.1.2. Cada membro do Comitê Deliberativo poderá ser substituído a qualquer momento pelos respectivos Cotistas que o indicaram, mediante envio de comunicação escrita a esse respeito à Administradora, à Gestora e aos demais membros do Comitê Deliberativo, incluindo o nome do respectivo membro substituto e suas qualificações.

21.3 Os membros do Comitê Deliberativo não serão responsáveis por eventuais perdas do Fundo decorrentes, direta ou indiretamente, das deliberações do Comitê Deliberativo, exceto caso tenham agido de forma ilícita contrária ao Regulamento e/ou com dolo e/ou com culpa grave.

22.2. Os membros do Comitê Deliberativo não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções no Comitê Deliberativo.

22.3. O Comitê Deliberativo reunir-se-á preferencialmente por videoconferência, sempre que necessário, por convocação de qualquer membro do Comitê Deliberativo, observado que mesmo nas reuniões a serem realizadas presencialmente, deverá ser fornecido meio eletrônico pelo membro do Comitê Deliberativo que convocou a reunião para que os demais membros que assim desejarem possam participar de forma remota da reunião a ser realizada. O membro que convocar o Comitê Deliberativo ficará obrigado a comunicar tal convocação a todos os membros do Comitê Deliberativo, à Administradora e à Gestora, por correio eletrônico, com indicação da data, horário, local da reunião, informações para participação por meio eletrônico e matérias a serem tratadas, e com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da reunião.

22.3.1. As reuniões do Comitê Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

22.3.2. Sem prejuízo do acima disposto, será considerada válida a realização de reunião do Comitê Deliberativo sem convocação, desde que a mesma se realize com a presença de todos os seus membros.

22.3.3. Nas reuniões do Comitê Deliberativo realizadas por videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico disponível cada membro deverá preparar sua manifestação de voto por escrito e submetê-la aos demais membros por correio eletrônico com confirmação de recebimento, na mesma data em que ocorrer a referida reunião.

22.4. O Comitê Deliberativo terá como funções, sem prejuízo das atribuições da Administradora, da Gestora e do Custodiante:

- (a) analisar e selecionar Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, deliberando sobre a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo e instruindo expressamente a Administradora, a Gestora e o Custodiante a esse respeito;
- (b) deliberar sobre a venda, alienação, amortização antecipada, resgate, acordo, transação ou transferência de Direitos Creditórios Adquiridos, instruindo expressamente a Administradora, a Gestora e o Custodiante a esse respeito;
- (c) aprovar a política de alocação de recursos do Fundo em Ativos Financeiros, apresentando-a à Gestora;
- (d) deliberar sobre a realização de operações em mercados de derivativos, nos termos da Cláusula 9.6.1;
- (e) indicar os Assessores Legais responsáveis pela emissão e atualização dos Pareceres de Avaliação, solicitando, inclusive conforme requerimento do Custodiante, a emissão e/ou atualização de tais Pareceres de Avaliação, disponibilizando-os ao Custodiante;
- (f) realizar em conjunto com os Escritórios de Advocacia a gestão profissional dos processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão, ou dos demais Processos, monitorando e coordenando os trabalhos a serem desenvolvidos pelos respectivos Escritórios de Advocacia na condução de tais litígios, bem como de quaisquer outras demandas conexas a tais litígios e que possam impactar os Direitos Creditórios Adquiridos, de modo a resguardar os interesses do Fundo;
- (g) indicar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante os Escritórios de Advocacia responsáveis pela condução de quaisquer processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão, ou de quaisquer dos demais Processos de que decorram os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como deliberar sobre a destituição, substituição e/ou contratação de novos Escritórios de Advocacia, instruindo a Administradora a, em nome do Fundo, outorgar, renovar ou revogar procurações *ad judicia* relacionadas à condução de tais litígios;

- (h) instruir a Administradora e o Custodiante sobre a cobrança amigável ou judicial e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive com relação à abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias para recebimento dos Direitos Creditórios e outros valores, incluindo, sem limitação a Conta de Cobrança e a Conta do Fundo;
- (i) solicitar aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, inclusive conforme requerimento do Custodiante, a emissão e/ou atualização dos Relatórios de Acompanhamento, disponibilizando-o ao Custodiante;
- (j) definir, na primeira Data de Subscrição Inicial, e atualizar, a cada 12 (doze) meses, o montante a ser mantido em Reserva de Despesas, nos termos da Cláusula 17.1.1, informando-o à Administradora e à Gestora;
- (k) orientar a Administradora na contratação de consultores de investimento e/ou demais prestadores de serviços que se fizerem necessários para a operação do Fundo;
- (k) orientar a Administradora sobre a realização de amortização integral ou parcial e/ou resgate de Cotas do Fundo, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável; e
- (i) conferir e instruir a Gestora que confira a tomada das providências, pela Cedente, de que tratam as Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão Principal.

22.4.1 As reuniões do Comitê Deliberativo serão presididas por membro eleito pela maioria dos membros do Comitê Deliberativo presentes à reunião e serão secretariadas por membro indicado pelo presidente eleito.

22.4.2 As decisões do Comitê Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê Deliberativo.

22.4.3 Todas deliberações do Comitê Deliberativo que envolvam, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Principais deverão ser submetidas aos Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e Cotas Seniores Segunda Série, se aplicável, sendo apenas válidas após a concordância destes. Nada obstante, as deliberações do Comitê Deliberativo que digam respeito à venda, alienação, cessão, acordo ou qualquer tipo de transação cujo valor a ser recebido pelo Fundo seja suficiente para, imediatamente após a realização da transação, amortizar integralmente as Cotas Seniores Primeira Série e Cotas Seniores Segunda Série, se aplicável, não estarão sujeitas à aprovação prévia pelos Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e Cotas Seniores Segunda Série, se aplicável, sendo apenas comunicadas aos Cotistas titulares

das Cotas Seniores Primeira Série e Cotas Seniores Segunda Série, se aplicável, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de sua efetivação.

22.4.3.1. A título exemplificativo, deverão ser previamente submetidas Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e Cotas Seniores Segunda Série, se aplicável, anteriormente à sua efetivação, as seguintes matérias:

(a) destituição, substituição e/ou contratação de novos Escritórios de Advocacia;

(b) definição das estratégias a serem tomadas nos processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão e à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Principais, indicando se a estratégia em questão está em linha com as recomendações recebidas dos Escritórios de Advocacia ou se é contrária; e

(c) A autorização para a contratação ou o pagamento de despesas relacionadas aos Processos envolvendo os Direitos Creditórios Principais e não previstas na Reserva de Despesas.

22.4.4. Uma vez notificados por e-mail pelo Comitê Deliberativo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e Cotas Seniores Segunda Série, conforme aplicável, deverão manifestar concordância, ou propor nova medida em até 3 (três) dias úteis, valendo o seu silêncio como concordância.

22.4.4.1. Sendo hipótese de manifestação ou qualquer ato com prazo determinado, o prazo de resposta dos Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e das Cotas Seniores Segunda Série, conforme aplicável, deverá ser iniciado de forma que se finde em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fatal, sempre que possível.

22.4.4.2. Caso não haja consenso entre a deliberação do Comitê Deliberativo e os Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e das Cotas Seniores Segunda Série, conforme aplicável, até o dia anterior ao prazo fatal, caberá ao Escritório Principal definir a melhor estratégia a ser efetivada.

22.4.5. De cada reunião do Comitê Deliberativo será lavrada ata pelo secretário da respectiva reunião, devendo tal ata conter clara indicação das deliberações tomadas e ser disponibilizada, após a aprovação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores Primeira Série e das Cotas Seniores Segunda Série, conforme aplicável, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

23.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

23.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

23.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de novembro de cada ano.

23.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para deliberar sobre um Evento de Liquidação ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

25.2. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (c) verificação, por qualquer das partes deste Regulamento, de vício de qualquer natureza na cessão dos Direitos Creditórios Principais, que possa implicar nulidade, anulabilidade, invalidade ou ineficácia do Contrato de Cessão Principal, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas do Fundo e seus Cotistas decorrentes dessa hipótese, desde que previamente comunicado à administradora; e
- (d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na RCMV 175.

25.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

25.2.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

25.2.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado e imediato das respectivas Cotas, desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

25.2.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) primeiramente, a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (e) em segundo lugar, será efetuado o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo;
- (f) em terceiro lugar, será realizado o resgate das Cotas Seniores Primeira Série em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (g) em quarto lugar, será efetuado o pagamento ao Cedente Principal, de qualquer porção remanescente em aberto do Preço Principal;
- (h) em quinto lugar, será realizado o resgate das demais Cotas Seniores em circulação (se houver), de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e
- (i) por último, todas as disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros remanescentes na carteira do Fundo deverão ser destinados para o resgate das Cotas Subordinadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas.

25.2.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.2.5. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.2.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do

valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

25.2.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

25.2.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.2.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de trata a Cláusula 25.2.6.1.

25.2.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

25.2.9. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

26. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

26.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

26.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I
GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS E EXPRESSÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

<u>“Acordo Operacional”</u>	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
<u>“Administradora”</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das séries e subclasses de Cotas sujeitas a tal classificação.
<u>“Alocação Mínima”</u>	A alocação pelo Fundo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, exceto se de outra forma autorizado pela CVM mediante dispensa específica.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Assessor Legal”</u>	O assessor legal responsável pela emissão dos Pareceres de Avaliação, conforme indicado pelo Comitê Deliberativo entre escritórios de advocacia de primeira linha no Brasil e informado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Os ativos indicados na <u>Cláusula 9.5</u> do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.
<u>“Banco Central”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Cedente Principal”</u>	A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA , sociedade por ações com sede na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Praça Henrique Lage, s/n, Edifício 11 – Térreo, inscrita no CNPJ sob o nº 84.208.123/0001-02.
<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem ao Fundo os Direitos Creditórios Principais ou Debêntures Carteira.

“Classe”	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“Código Civil Brasileiro”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.
“Comitê Deliberativo”	O comitê deliberativo do Fundo, de que trata a <u>Cláusula 22</u> acima.
“Conta de Cobrança”	A conta corrente de titularidade do Fundo e mantida junto ao Custodiante, utilizada para depósito e recebimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros
“Conta do Fundo”	A conta corrente de titularidade do Fundo e mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
“Contrato de Cessão Principal”	O contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente Principal, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão dos Direitos Creditórios Principais ao Fundo.
“Contratos de Cessão”	Os contratos de cessão a serem celebrados entre o Fundo e cada Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de Processos ou de Debêntures Carteira ao Fundo.
“Contrato de Concessão”	O “Termo de Contrato Concedendo Permissão à Companhia Docas de Imbituba para Realizar as Obras, o Aparelhamento e Exploração do Tráfego do Porto de Imbituba”, celebrado em 6 de novembro de 1942.
“Cotas”	As Subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	As séries de cotas sênior de emissão do Fundo.
“Cotas Subordinadas”	As subclasses de cotas subordinada de emissão do Fundo.
“Cotista”	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
“Critério de Elegibilidade”	O critério estabelecido na <u>Cláusula 11.1</u> do Regulamento, a ser verificado pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“Custodiante”	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida

	Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Amortização”</u>	Cada data em que for realizada a amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse ou série.
<u>“Debêntures Carteira”</u>	Tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 9.1</u> .
<u>“Devedores”</u>	Os devedores dos Direitos Creditórios;
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 9.1</u> .
<u>“Direitos Creditórios Principais”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>item (a)</u> da <u>Cláusula 9.1</u> .
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo do Cedente Principal ou de qualquer outro Cedente, ou subscritos pelo Fundo.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	A documentação que representa os Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo cada item da <u>Cláusula 10.4</u> ou da <u>Cláusula 10.5</u> do presente Regulamento, conforme aplicável.
<u>“Emitentes”</u>	Emitentes das Debêntures Carteira a serem subscritas pelo Fundo.
<u>“Escritórios de Advocacia”</u>	Os assessores legais responsáveis pela condução dos processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão, ou de quaisquer dos demais Processos, conforme indicado pelo Comitê Deliberativo e informado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.
<u>“Escritório Principal”</u>	Significa o Escritório de Advocacia responsável, na hipótese prevista na <u>Cláusula 22.4.4.1.2</u> , por definir a estratégia a ser seguida, o qual será o Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Sociedade de Advogados ou outro escritório de advocacia que venha a substituí-lo no desempenho de tal função, observado o disposto na Cláusula 22.4.

<u>“Escrituras Públicas de Cessão”</u>	As escrituras públicas de cessão lavradas pelo Cedente Principal ou por qualquer outro Cedente e pelo Fundo, conforme modelo anexo aos respectivos Contrato de Cessão Principal ou demais Contratos de Cessão, conforme aplicável.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Os eventos definidos na <u>Cláusula 25.3</u> do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
<u>“Gestora”</u>	A BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA , empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cláudio Soares, nº 72 – 14º andar., Cj. 1410, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional
<u>“Meta de Rentabilidade”</u>	A meta de rentabilidade aplicável às Cotas Seniores de cada série, conforme prevista no respectivo Suplemento.
<u>“Pareceres de Avaliação”</u>	Os pareceres emitidos e atualizados pelo Assessor Legal, de cada qual deverá constar a avaliação do valor estimado atualizado dos Direitos Creditórios decorrentes dos processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão, ou de quaisquer dos demais Processos.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	O patrimônio líquido do Fundo.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Periódico”</u>	O jornal de grande circulação a ser utilizado para divulgação de informações e comunicações do Fundo, observado o disposto na <u>Cláusula 24</u> .
<u>“Preço Principal”</u>	O preço a ser pago pelo Fundo, ao Cedente Principal, em razão da cessão dos Direitos Creditórios Principais, no âmbito do Contrato de Cessão Principal.

“Prestadores de Serviço Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“ <u>Processos</u> ”	Quaisquer processos, ações judiciais, procedimentos arbitrativos e/ou procedimentos arbitrais, assim como eventuais recursos e/ou incidentes processuais.
“ <u>Regulamento</u> ”	O regulamento do Fundo.
“RCVM 175”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins
“Risco de Capital”	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos
“ <u>Relatórios de Acompanhamento</u> ”	Os relatórios emitidos e atualizados pelos Escritórios de Advocacia, de cada qual deverão constar (a) os andamentos processuais e as chances de êxito e de recebimento dos Direitos Creditórios decorrentes de cada um dos processos, ações judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos arbitrais, presentes e futuros, relativos ao Contrato de Concessão, ou de quaisquer dos demais Processos, e (b) o valor estimado de tais Direitos Creditórios.
“ <u>Reserva de Despesas</u> ”	Tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 17.1</u> do Regulamento.
“Subclasses”	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
“ <u>Suplemento</u> ”	É o documento de emissão das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	A taxa devida pelo Fundo nos termos da <u>Cláusula 8.1</u> do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
“ <u>Termos de Adesão</u> ”	Os termos de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento a serem assinados pelos respectivos investidores por ocasião da subscrição de Cotas.



<u>“Termos de Cessão”</u>	Os termos celebrados entre o Fundo e o respectiva Cedente Principal ou Cedente, conforme modelo anexo ao respectivo Contrato de Cessão Principal ou Contrato de Cessão.
<u>“Valor Contábil Preço Principal”</u>	Tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 15.3.1.</u>
<u>“Valor Mínimo de Amortização Antecipada”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>Anexo II</u>
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	O valor unitário das Cotas de cada série e/ou subclasse na respectiva Data de Subscrição Inicial, conforme descritas nos respectivos Suplementos.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>item (a)</u> da <u>Cláusula 15.2.3.</u>
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>item (b)</u> da <u>Cláusula 15.2.3.</u>
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>item (c)</u> da <u>Cláusula 15.2.3.</u>
<u>“Valor Unitário Máximo”</u>	Tem o significado a ele atribuído na <u>Cláusula 15.2.1.</u>

ANEXO II
MODELO DO SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA PRIMEIRA SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA PRIMEIRA SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento"), referente à primeira série de cotas seniores ("Cotas Seniores Primeira Série") de emissão do Fundo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora").

1. Quantidade de Cotas Seniores Emitidas. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, pelo menos 4.000.000 (quatro milhões) e até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas Seniores Primeira Série.
2. Montante das Cotas Seniores. Pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando o Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real) por Cota Sênior Primeira Série.
3. Montante Mínimo da Oferta. Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores Primeira Série objeto deste Suplemento, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo 1.000.000 (um milhão) Cotas Seniores Primeira Série, em montante equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
4. Valorização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores Primeira Série serão valorizadas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 15 do Regulamento.
5. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. (i) A partir da data de emissão das Cotas Seniores Primeira Série até a data que corresponder ao 2ª (segundo) aniversário de tal data, Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), e (ii) após o período mencionado no item "(i)" acima, IPCA acrescida de sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano.
6. Características da Oferta. Oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
7. Amortização/Resgate das Cotas Seniores Primeira Série. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores Primeira Série serão amortizadas integralmente e resgatadas pelo seu valor calculado de acordo com a Cláusula 15 do Regulamento, na primeira data que ocorrer entre: (a) Data de Subscrição Inicial relativa à 2ª (segunda) série de Cotas Seniores ou (b) data em que for decretada a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores Primeira Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO III
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA SEGUNDA SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA SEGUNDA SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”), referente à segunda série de cotas seniores (“Cotas Seniores Segunda Série”) de emissão do FUNDO, com seu regulamento do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”).

1. Quantidade de Cotas Seniores Emitidas. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até [•] ([•] mil) Cotas Seniores Segunda Série.
2. Montante das Cotas Seniores. Até R\$ [•] ([•] reais), considerando o Valor Unitário de Emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota Sênior Segunda Série.
3. Montante Mínimo da Oferta. [•].
4. Valorização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores Segunda Série serão valorizadas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 15 do Regulamento.
5. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), acrescida de sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano.
6. Características da Oferta. Oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
7. Amortização/Resgate das Cotas Seniores. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores Segunda Série serão amortizadas integralmente e resgatadas pelo seu valor calculado de acordo com a Cláusula 15 do Regulamento, na primeira data que ocorrer entre: (a) Data de Subscrição Inicial relativa à 3ª (terceira) série de Cotas Seniores ou (b) data em que for decretada a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas

Seniores Segunda Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIES DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, datado de [--] de [--] de 2022

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA [•] SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente à [•] série de cotas seniores (“Cotas Seniores [•] Série”) de emissão do FUNDO, com seu regulamento do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singularare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”).

1. Quantidade de Cotas Seniores Emitidas. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até [•] ([•] mil) Cotas Seniores [•] Série.
2. Montante das Cotas Seniores. Até R\$ [•] ([•] reais), considerando o Valor Unitário de Emissão de R\$ [•] ([•]) por Cota Sênior [•] Série.
3. Montante Mínimo da Oferta. [•].
4. Valorização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores [•] Série serão valorizadas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 15 do Regulamento.
5. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. [•].
6. Características da Oferta. [Oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada].
7. Amortização/Resgate das Cotas Seniores. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores [•] Série serão amortizadas integralmente e resgatadas pelo seu valor calculado de acordo com a Cláusula 15 do Regulamento, na primeira data que ocorrer entre: (a) Data de Subscrição Inicial relativa à [•] ([•]) série de Cotas Seniores ou (b) data em que for decretada a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas

Seniores [•] Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO V**SUPLEMENTO DE EMISSÃO INICIAL DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS**

O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”), referente à primeira emissão de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas Primeira Emissão”) de emissão do FUNDO, com seu regulamento do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”).

1. Quantidade de Cotas Subordinadas Emitidas. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Primeira Emissão.
2. Montante das Cotas Subordinadas. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real) por Cota Subordinada Primeira Emissão.
3. Montante Mínimo da Oferta. Não será estabelecido.
4. Valorização das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas Primeira Emissão serão valorizadas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 15 do Regulamento.
6. Características da Oferta. Oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
7. Amortização/Resgate das Cotas Subordinadas. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Primeira Emissão serão amortizadas pelo seu valor calculado de acordo com a Cláusula 15 do Regulamento, em cada Data de Amortização, podendo ser resgatadas por ocasião da liquidação do Fundo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Primeira Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VI
MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO SUBSEQUENTE DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Gryphon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, datado de [--] de [--] de 2022

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), referente à [•] emissão de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas [•] Emissão") de emissão do FUNDO, com seu regulamento do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora").

1. Quantidade de Cotas Subordinadas Emitidas. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Primeira Emissão.
2. Montante das Cotas Subordinadas. R\$ [•] ([•] reais), considerando o Valor Unitário de Emissão de [R\$ [•] ([•] reais)] por Cota Subordinada [•] Emissão.
3. Montante Mínimo da Oferta. [•].
4. Valorização das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas [•] Emissão serão valorizadas de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 15 do Regulamento.
6. Características da Oferta. [Oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada].
7. Amortização/Resgate das Cotas Subordinadas. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas [•] Emissão serão amortizadas pelo seu valor calculado de acordo com a Cláusula 15 do Regulamento, em cada Data de Amortização, podendo ser resgatadas por ocasião da liquidação do Fundo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas [•] Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.



São Paulo, [•] de [•] de [•].

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO

A) Com relação aos Direitos Creditórios Principais:

- 1) Validação do lastro dos Direitos Creditórios mediante o recebimento da cópia do Contrato de Concessão, incluindo, mas sem se limitar, o recebimento de cópia dos Pareceres de Avaliação e dos Relatórios de Acompanhamento de todos os Processos, conforme aplicável, assim como seus respectivos incidentes, recursos e desdobramentos, relativos aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, aos seguintes Processos: (a) processo administrativo nº 50300.001433/2013-07, em trâmite perante a ANTAQ, (b) processo administrativo nº 50000.011617/2020-81, em trâmite perante a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, (c) o processo nº 1031446-23.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, e (d) processo administrativo nº TC 027.028/2018-6, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União;
- 2) Celebração do Contrato de Cessão Principal; e
- 3) Formalização da efetiva cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Principais nos termos do Contrato de Cessão Principal.

B) Com relação às Debêntures, em qualquer caso, mediante aprovação do Comitê Deliberativo:

- 1) Em se tratando de debêntures nominativas:
 - a. Validação do lastro dos Direitos Creditórios originados pela análise mediante recebimento da respectiva escritura de emissão de debêntures, bem como análise dos respectivos atos societários da emissora e eventuais garantidores necessários para a aprovação da operação. Se aplicável, análise dos documentos de garantias e validação dos respectivos registros;
 - b. Celebração do respectivo contrato para aquisição e/ou boletim de subscrição.
 - c. Validação dos respectivos livros.
- 2) Em se tratando de debêntures negociadas em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organização, formalização da operação conforme procedimentos aplicáveis junto a tais entidades.